

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 175/2024)**

Acrescente-se § 4º ao art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 3º .....**

**.....**

**§ 4º Na hipótese de não existirem obras conforme prescritas no § 3º, as referidas emendas poderão ter sua destinação definidas pela bancada estadual.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa flexibilizar a utilização das Emendas de Bancada, assegurando que, quando não houver demanda para a continuidade de obras já iniciadas, até a sua execução, os recursos possam ser utilizados em outras áreas essenciais definidas pela bancada estadual. Além disso, ao permitir essa flexibilidade no uso das emendas, a proposta reforça o compromisso do legislativo com a eficiência e o atendimento das necessidades reais e imediatas de cada estado, evitando o engessamento orçamentário.

A supervisão da Comissão Mista de Orçamento (CMO), bem como dos órgãos de controle asseguram que essa aplicação alternativa seja feita com responsabilidade e alinhamento aos objetivos de desenvolvimento regional e social, promovendo transparência e garantindo que as decisões de alocação de recursos estejam em consonância com o interesse público. Dessa forma, a emenda não apenas respeita a finalidade original das emendas de bancada, mas também amplia seu alcance, potencializando o impacto das políticas públicas e proporcionando benefícios concretos à população, independentemente da existência ou não de obras em continuidade.

Essa flexibilização permite atender melhor as necessidades das unidades federativas, otimizando a alocação dos recursos públicos em projetos de impacto positivo e direto, garantindo o alinhamento com as prioridades locais e a transparência no uso do orçamento.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6443687780>